



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 720/2.000.

Cria o fundo Municipal de Habitação FMH e dá Outras Providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Parágrafo Único - No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 2º - São beneficiários do FMH pessoas físicas ou famílias residentes no Município, com renda comprovadamente de até 03 (três) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste Município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

Parágrafo Primeiro - As normas operacionais e complementares, referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

Parágrafo Segundo - Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação, as do Fundo Estadual da Habitação e as normas internas do próprio FMH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao FMH.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o FMH poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia a contratos de mútuos, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Segundo - Enquanto o FMH estiver com saldo abaixo do limite necessário, para a consecução dos seus objetivos, o Município ficará impedido de receber outros recursos ou firmar qualquer novo convênio com os Órgãos Públicos do Estado de Minas Gerais;

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, destinados às finalidades previstas no artigo 1º:

I - Os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;

II - Os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste fundo;

III - Os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;

IV - Os provenientes da recuperação de dívida por inadimplimento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;

V - Os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

VII - Os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo;

VIII - Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação - FMH, terá um conselho gestor - CG, (ou gerido pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH, criado nos termos de Lei), integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo dois do poder executivo, dois do poder legislativo e dois da sociedade civil, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art. 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.

Art. 8º - O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor - CG, e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Para a formação inicial do FMH, fica aberto no Orçamento Municipal, o crédito especial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando o Poder Executivo, desde já autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

Art. 10 - No caso de extinção do FMH, a Lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 11 - Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha adquirir e doar os lotes já urbanizados à COHAB-MG ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria COHAB-MG.

Art. 13 - As operações decorrentes desta Lei estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 09 de junho de 2.000.

Fábio de Jesus R. Silva
PREFEITO MUNICIPAL
MIRABELA/MG

Fábio de Jesus Ribeiro Silva
Prefeito Municipal
Mirabela-MG

Dirceu Couto de Oliveira
SECRETÁRIO
PREF. MUN. DE MIRABELA

Dirceu Couto de Oliveira
Secretário Municipal

